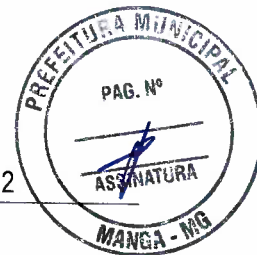




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



CONTRATO N.º 11/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Bembém, N.º 1477, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.270.447/0001-46, por intermédio do Prefeito, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF sob o n.º 000.984.126-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MÉRCIA BRITO ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º 144.023.756-57, situada na Zona Rural, Cidade de Manga/MG, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o **valor total de R\$: 3.773,06**.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30564	ABÓBORA COMUM, DE PRIMEIRA deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície	quilograma	18,51	4,40	81,44

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



	externa; ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
30565	ABÓBORA JAPONESA, DE PRIMEIRA deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	quilograma	18,00	4,25	76,50
30566	ACEROLA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	35,29	7,15	252,32
39022	Alface de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas...	molho	12,50	5,05	63,12
30567	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	20,00	6,10	122,00
30568	BATATA DOCE LISA de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	33,33	4,55	151,65

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bombém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



39024	Beterraba,LISA; de Primeira; firme e intacta;sem lesões de origem física ou mecânica,(rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.;	quilograma	23,80	4,35	103,53
35543	Cebola branca, de primeira, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	16,66	6,90	114,95
30570	CENOURA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	41,66	5,15	214,55
44823	Cheiro verde (junção de cebolinha e cheiro verde); sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas	molho	5,33	4,55	24,25
35718	Chuchu de primeira: firme, intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura, cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser grauda.	quilograma	50,00	4,05	202,50
35546	Corante Alimentício; Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprios, constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum . O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar	quilograma	4,00	21,55	86,20

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bombém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



	cheiro acre ou rançoso. Produto de acordo com NTA 85. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Livre de fermentação, não podendo estar rançoso e com umidade máxima de 14% p/p. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 500g.				
36032	Feijão Carioquinha . tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	quilograma	37,03	8,55	316,61
36031	Feijão Catador, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	quilograma	19,23	8,45	162,49
35265	Goiaba, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou	quilograma	20,00	8,05	161,00

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bombém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



	mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.				
30574	LARANJA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	27,77	5,55	154,12
30580	MAMÃO, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	18,18	5,05	91,81
35277	Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	28,57	4,40	125,71
35279	Maracujá, de primeira qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	43,75	9,05	395,94
35722	Maxixe, de primeira: firme, intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura, cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	6,66	5,15	34,30
35282	Melancia, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	38,46	3,55	136,53

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bombém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



30585	MEXERICA PONKAN, LISA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.	quilograma	27,77	3,90	108,30
30587	MILHO VERDE, FRESCA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.	quilograma	40,00	5,05	202,00
35549	Pimentão de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	4,76	7,05	33,56
35721	Quiabo, de primeira: firme, intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura, cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	4,16	4,05	16,85
30591	TOMATE SANTA CRUZ, LISA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.	quilograma	37,66	9,05	340,82

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

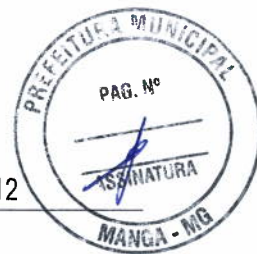
Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

SubFunção: 365 – Adm. da Educação

Programa: 16 – Programa de Ensino Infantil

19 – Programa de Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2032 – Manutenção Programa Alimentação Escolar

2029 - Manutenção Programa Alimentação Escolar

Natureza: 33903000 – Material de Consumo

Vínculo: 1552000000 – Transferência de Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Mercia Brito Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

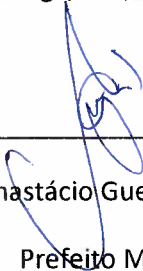
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Manga/MG, 14 de Fevereiro de 2025.



Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

Contratante



Mércia Brito Alves

Mércia Brito Alves

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____